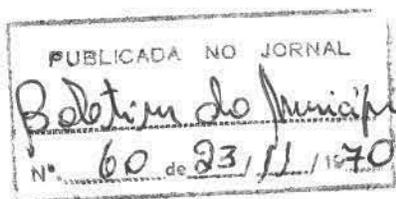


Estância de São José dos Campos
Prefeitura
Caixa Postal 204
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 1.356
de 20 de novembro de 1970

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10 e parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1.557 de 16 de junho de 1.970 e artigo 39, item V, da Lei Orgânica dos Municípios,

DECRETA :

Artigo 1º - Ficam extintos, a partir da data da publicação deste Decreto, os seguintes pontos de estacionamento para taxis, na zona nobre da cidade :

- 1- Acadêmico
- 2- Almirante
- 3- Piedade
- 4- Caçula
- 5- Biriba
- 6- Rio Branco
- 7- Jardim
- 8- Central
- 9- San Remo
- 10- São Benedito
- 11- Teatro
- 12- Mirim
- 13- Mascote.

Artigo 2º - Ficam criados os seguintes locais para estacionamento de taxis, a saber :

- 1- O trecho da rua Euclides Miragaia compreendido entre a rua Major Antonio Domingues e a Av. João Guilhermino;
- 2- O trecho da Praça Kennedy, na direção da rua Machado Sidney entre as ruas Eugênio Bonádio e a Av. João Guilhermino ;
- 3- A rua Senador Salgado Filho em toda sua extensão;
- 4- O trecho da Travessa Prof. Alberto Diniz Corrêa, iniciando-se na rua Humaitá;
- 5- O trecho da Praça João Mendes oposto à Av. Floriano Peixoto e rua Rubião Junior;

6- O trecho da rua Rubião Junior compreendido entre a rua Humaitá e a Av. São José;

7- O trecho da Praça Cônego Lima oposto às ruas Coronel José Monteiro e XV de Novembro;

8- O trecho do Largo da Matriz compreendendo toda extensão dos fundos da Igreja e travessa formada pela face lateral da Igreja, partindo da Av. São José para a Praça João Pessoa;

9- O trecho da Praça dos Expedicionários localizado nos fundos do Terminal Rodoviário;

10- O trecho da Praça João Pessoa iniciando-se no Largo da Matriz e terminando na rua XV de Novembro;

11- O trecho da rua Serafim Dias Machado compreendido entre as avenidas 23 de Maio e dos Estados;

12- O trecho da rua Rubião Junior compreendido entre a rua Francisco Rafael e a travessa Santo Antonio;

Parágrafo Único - O número de taxis que poderão estacionar nas áreas discriminadas neste artigo será indicado nas respectivas placas.

Artigo 3º - Fica facultado aos permissionários dos pontos extintos por força do artigo 1º deste Decreto, exceto aos permissionários do ponto Jardim, estacionar em qualquer das áreas indicadas no artigo 2º, deste Decreto, obedecido o limite máximo permitido em cada uma das referidas áreas.

Artigo 4º - Nas áreas de estacionamento fixadas no artigo 2º deste Decreto é vedado, sob pena de cassação do respectivo alvará, o estacionamento de taxis de permissionários de pontos situados em outras áreas do Município.

Artigo 5º - Fica criado um ponto de estacionamento na Praça Elza Ferreira Rahal, localizado entre a Av. Ademar De Barros e rua Major Francisco de Paula Elias.

Parágrafo Único - Ficam transferidos todos os alvarás, do ex-ponto Jardim para o ponto de estacionamento criado por este artigo.

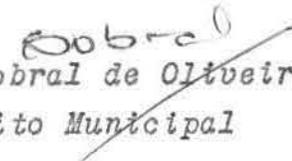
Artigo 6º - Fica transferido para a Av. Santos Dumont o ponto de estacionamento São Luiz, atualmente localizado na rua 27 de Julho, no Bairro do Jardim Paulista.

Parágrafo Único - A localização do ponto de estacionamento transferido, por este artigo, terá seu início junto à confluência da Av. Santos Dumont e Praça Pedro Pinto da Cunha.

Roberto

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 20 de novembro de 1970.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta.


Mário Campos
Resp. p/Exp. do D. A.